

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 976/2023

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

DENOMINA HISSAO HORIE O VIADUTO LOCALIZADO NO KM 23,0 DA BR 487, NO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 976/2023

Denomina Hissao Horie o Viaduto localizado no KM 23,0 da BR 487, no Município de Icaraíma.

Art. 1º Denomina Hissao Horie o Viaduto localizado no KM 23,0 da BR 487, no Município de Icaraíma.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2023.

ALEXANDRE CURI
Deputado Estadual

Justificativa

Nascido em 1934, na cidade de Duartina, no Estado de São Paulo, Hissao Horie é um nome emblemático na história de Icaraíma/PR desde sua chegada, em 1957. Inicialmente, sua jornada começou como agricultor, mas sua visão empreendedora o levou a ser pioneiro no ramo de lanchonetes na cidade. Fundou um estabelecimento em 1957, que se mantém ativo até os dias de hoje, sendo administrado pela família, uma verdadeira instituição local.

Além de suas conquistas comerciais, Hissao Horie se envolveu ativamente na esfera política e na



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

pecuária do município de Icaraíma. Sua presença marcante e suas contribuições para o desenvolvimento econômico e social da região são indiscutíveis, deixando um legado sólido e duradouro. Sua dedicação e empenho em múltiplos setores da comunidade o tornaram uma figura respeitada e admirada por seus conterrâneos.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2023, às 11:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **976** e o código CRC **1D7F0C0F7A5D0EF**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
HISSAO HORIE



FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
YTJuc.s0PC.e9NJn
Controle:
ohtLY.PJ03Q
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

CPF: 013.029.819-00

MATRICULA:
0825450155 2018 4 00005 026 0002604 11

SEXO MASCULINO	COR AMARELA	ESTADO CIVIL E IDADE VIÚVO, com 84 anos de idade.
NATURALIDADE DUARTINA - SÃO PAULO	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO SIM	ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
MASSAGO HORIE e SEKINA HORIE, residente na AV. HERMES VISSOTO, 640, CENTRO, ICARAÍMA - PARANÁ

DATA E HORA DE FALECIMENTO
VINTE E QUATRO DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO, às 10:30

DIA 24	MÊS 05	ANO 2018
------------------	------------------	--------------------

LOCAL DE FALECIMENTO
HOSPITAL INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA DE UMUARAMA - PARANÁ

CAUSA DA MORTE
CHOQUE CARDIOGÊNICO, BLOQUEIO ATRIOVENTRICULAR TOTAL, FIBRILAÇÃO ATRIAL DE BAIXA FREQUÊNCIA, HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA, DIABETES MELITUS

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
SERA FEITO NO CEMITÉRIO DA SAUDADE DE ICARAÍMA - PARANÁ

DECLARANTE
IRACEMA MIDORI HORIE BARBOSA, RG. 6.524.428-4 SSP-PR

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
RENATA ACÁCIO VITORINO, CRM 37556

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES
ANOTAÇÃO NO VERSO
ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	673.252-6	24/07/2012	SESP-PR	***
PIS/NIS	***	***	***	***
PASSAPORTE	***	***	***	***
Cartão Nacional de Saúde	707008860824836	***	***	***
Tipo de Documento	NÚMERO	ZONA / SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF.
Título de Eleitor	00390933706-98	172 / 001	ICARAÍMA	PARANÁ
CEP Residencial	87530-000		Grupo Sanguíneo	***

As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE ICARAÍMA - PARANÁ
OFICIAL DESIGNADA: MARLEIGUE PEREIRA MORAES PORT. 31/2011
AV. HERMES VISSOTO 1095 - CENTRO
FONE/FAX: (044) 36651314
CEP. 87530-000

Custas e Selo: Isentos de acordo com a Lei 9.534/97

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Icaraíma - Paraná, 25 de maio de 2018.

Fernanda Alves Meira
Escrevente Juramentada Port. 31/2017

**AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES**

Deixa bens à inventariar, não deixa testamento, deixa 04 filhos todos maiores que são: Jorgi Horie, com 55 anos de idade, Estevão Haruo Horie, com 53 anos de idade, Elizabete Yuriko Horie, com 52 anos de idade e Iracema Midori Horie Barbosa, com 39 anos de idade, portador dos documentos: certidão de casamento do livro B-01, fls. 066, Termo 066, deste Serviço Registral de Icaraima - Paraná, casado aos 11 de fevereiro de 1962, com Aparecida Thoski Horie.

Icaraima - Paraná, 25 de maio de 2018.

Fernanda Alves Meira
 Inscrição Juramentada Port. 11/2017

Detalhamento da Matricula

Matricula	9018830155 1987 1 0003 050 0000533 31
Padrão	aaaaabbccc dddd e ffff ggg hhhhhh ii
Detalhamento	
aaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outras - Acervos Incorporados
cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 51: Serviço de Notas 52: Serviço de Protesto de Títulos 53: Serviço de Registro de Imóveis 54: Serviço de Registro de Títulos e Documento Civil de pessoas jurídicas 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais 56: Serviço de Registro de Contratos Marítimos 57: Registro de Distribuição
dddd (1987)	Ano do Registro
e (1)	Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos) 6: Livro D (Registro de Proclamas) 7: Livro E (Demais atos relativos ao Registro Civil)
fff (0003)	Número do livro
ggg (050)	Número da folha
hhhhhhh (0000533)	Número do Termo
ii (31)	Digito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro e transcrição de nascimento, casamento e óbito



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13253/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de novembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 976/2023**.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 27/11/2023, às 15:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13253** e o código CRC **1D7C0D1D1B0B8EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13280/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 27/11/2023, às 15:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13280** e o código CRC **1F7A0E1F1A1D0BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8513/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 09:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8513** e o código CRC **1C7E0E1E1A1D4DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 416/2024

PARECER

PL Nº 976/2023

AUTORIA: DEPUTADO ALEXANDRE CURI

DENOMINA HISSAO HORIE O VIADUTO LOCALIZADO NO KM 23,0 DA BR 487, NO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Curi, autuado sob o nº 976/2023, visa denominar de “Hissao Horie” o viaduto localizado no Km 23,0 da BR 487, no Município de Icaraíma.

Em sua justificativa, o autor apresenta a importância da trajetória pessoal e política do homenageado para a região. O Projeto veio acompanhado, ainda, da Certidão de Óbito.

O Projeto foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística, solicitando esclarecimento sobre a possibilidade da nomeação do Viaduto localizado no Km 23,0 da BR 487 no município de Icaraíma. Em sua resposta, o órgão informou que não há registro de denominação para o local em questão naquela Coordenadoria, e manifestou acolhimento pela proposta de denominação.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade denominar “Hissao Horie” o viaduto localizado no Km 23,0 da BR 487, no Município de Icaraíma

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 25, §1º, que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam por ela vedadas:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 11, traz idêntico regramento:

Art. 11. O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.

A Constituição Estadual define também, em seu art. 238, a vedação da alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, bem como atribuição de nome de pessoa viva:

Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação dessa Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.

A Lei Estadual 8.761/1988, editada ainda antes mesmo da promulgação da Constituição Estadual, já trazia a vedação de alteração de nomes dos próprios públicos, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense:

Art. 1º. Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.

Assim, a *contrario sensu*, a denominação de próprios públicos exige 1) que não possua denominação anterior e 2) que a pessoa homenageada tenha falecido.

No presente caso, os requisitos foram atendidos, pois o prédio que se pretende denominar não possui denominação anterior e o homenageado já faleceu, não havendo óbice, portanto, à aprovação do Projeto.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Relato



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2024, às 10:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **416** e o código CRC **1F7E1C6D9C8D8EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16006/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 976/2023, de autoria do Deputado Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de maio de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 29 de maio de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2024, às 12:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16006** e o código CRC **1E7A1F6E9E9C5DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10095/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2024, às 10:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10095** e o código CRC **1F7B1C6C9E9F5DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 473/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 976/2023

Autores: Deputado Alexandre Curi

DENOMINA HISSAO HORIE O VIADUTO LOCALIZADO NO KM 23,0 DA BR 487, NO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Curi, atuado sob o nº 976/2023, visa denominar de “Hissao Horie” o viaduto localizado no Km 23,0 da BR 487, no Município de Icaraíma

Em sua justificativa, o autor apresenta a importância da trajetória pessoal e política do homenageado para a região. O Projeto veio acompanhado, ainda, da Certidão de Óbito.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 976/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando sua constitucionalidade e legalidade.

Foi juntado ao presente Projeto de Lei, Certidão de Óbito do homenageado, e preenche os requisitos necessários à nomeação do trecho em questão, assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Curitiba, 18 de junho de 2024.

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Relator



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 18/06/2024, às 17:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **473** e o código CRC **1A7D1E8F7F4E2EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16357/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 976/2023, de autoria do Deputado Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de junho de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 20 de junho de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2024, às 11:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16357** e o código CRC **1C7C1C8B8C9C4CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10289/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2024, às 11:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10289** e o código CRC **1B7F1C8F8C9A4DE**